ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor
MARNE MATEUS VITORINO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Mostardas
Assunto: Projeto de Lei 112/2022

Senhor Presidente:

O presente projeto de lei tem por finalidade reconhecer como comunidade tradicional de pescadores artesanais os filiados a Colônia de Pescadores Z-11, residentes no município de Mostardas.

A Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, instituída pelo Decreto nº 6.040, de 2007, tem como principal objetivo promover o desenvolvimento sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, com ênfase no reconhecimento, fortalecimento e garantia dos seus direitos territoriais, sociais, ambientais, econômicos e culturais, com respeito e valorização à sua identidade, suas formas de organização e suas instituições.

De acordo com essa Política, Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs) são definidos como: "grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição".

Entre estas comunidades do Brasil, estão os povos indígenas, os quilombolas, as comunidades tradicionais de matriz africana ou de terreiro, os extrativistas, os ribeirinhos, os caboclos, os pescadores artesanais, os pomeranos, entre outros.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

Diante disso, e para o fortalecimento dos seus direitos no acesso as políticas públicas, é que apresentamos esta proposta, com a finalidade de regulamentar a legislação federal no âmbito municipal no que diz respeito aos nossos pescadores tradicionais de Mostardas.

Salientamos que o referido projeto de lei nasce da indicação do Vereador Jorge Amaro, aprovada por unanimidade pelos Nobres Edis.

Diante do exposto, submetemos o presente projeto de lei para apreciação, análise e posterior votação.

Mostardas, 22 de junho de 2022.

MOISES BATISTA PEDONE DE SOUZA:93800207087

Assinado de forma digital por MOISES BATISTA PEDONE DE SOUZA:93800207087
Dados: 2022.06.23 09:17:16 -03'00'

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 113/2022

de 22 de junho de 2022

RECONHECE COMO COMUNIDADE TRADICIONAL A COMUNIDADE DE PESCADORES ARTESANAIS FILIADOS A COLÔNIA DE PESCADORES Z-11, RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE MOSTARDAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Reconhece como Comunidade Tradicional, na forma da Convenção da Organização Internacional do Trabalho - OIT nº 169/1989, ratificada pelo Decreto Federal 5.061/2004, e nos termos do que dispõe o Decreto Federal 6.040/2007, a Comunidade de Pescadores Artesanais filiados a Colônia de Pescadores Z-11, domiciliados no Município de Mostardas e exercem a pesca artesanal em nossas Lagoas Costeiras, Internas e Orla Marítima.

Parágrafo único. Entende-se por Comunidade Tradicional, nos termos do Decreto Federal n° 6.040/2007, os "grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuam formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição".

Art. 2º - O Município deverá adotar, no âmbito das ações do Poder Executivo, políticas públicas que garantam aos trabalhadores pertencentes a Comunidade de Pescadores Artesanais, equiparação de oportunidades com regras de preferência e/ou prioridade, no acesso aos seus direitos em parceria com o Estado e a União.

Art. 3° - Além das garantias estabelecidas no artigo 2°, o Município adotará medidas que garantam as comunidades tradicionais os seus territórios, a fim de que tenham acesso a recursos naturais utilizados para reprodução física, cultural e econômica, garantindo a essas comunidades no que concernem aos seus direitos, implantando infraestruturas adequadas necessárias.

Art. 4º - A presente lei tem como principal objetivo promover o desenvolvimento sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, com ênfase no reconhecimento, fortalecimento e garantias nas terras que tradicionalmente ocupam, nas questões sociais, ambientais, econômicos e culturais, com respeito e valorização a sua identidade, suas formas de organização e suas instituições.

Art. 5º - Esta Lei poderá ser regulamentada, por ato do Executivo, em caso de necessidade.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação..

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LAÍS SOUZA TEIXEIRA
Secretária Geral de Governo